



distribuído à minha relatoria. A reunião dos referidos recursos justificam-se, sobretudo, para evitar a prolação de decisões conflitantes, nos termos do art. 55, §3º do CPC. O caso é, portanto, de atendimento à norma do Regimento Interno deste Sodalício, que assim estabelece, verbis: Art. 68. A distribuição firmará a competência da respectiva seção ou câmara. §1º. A distribuição do mandado de segurança, do habeas corpus, do recurso ou do incidente processual firmará prevenção para outros mandados de segurança, tanto na ação como na execução, referentes ao mesmo processo ou em processos relacionados por conexão ou continência. Redistribua-se. Cumpra-se. Fortaleza, 19 de julho de 2023 Exmo. Sr. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator - Adv: Maccimus Walesko de Castro Duarte (OAB: 34712/CE) - Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE) - Cinthia Greyne Araújo da Silva (OAB: 28569/CE) - Jose Nilo Avelino Filho (OAB: 13531/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 30

SERÃO JULGADOS, EM SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, DIA 16 DE AGOSTO DE 2023, A PARTIR DAS 14H, OS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS. AQUELES QUE DESEJEM SOLICITAR APENAS PREFERÊNCIA NA ORDEM DO JULGAMENTO OU PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL, DENTRO DOS TERMOS REGIMENTAIS, DEVEM REQUERÊ-LA À CÂMARA. AS SUSTENTAÇÕES ESTÃO SENDO REALIZADAS, EM REGRA, NO FORMATO PRESENCIAL, TENDO EM VISTA DETERMINAÇÃO DO RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS. AS SUSTENTAÇÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DEVEM SEGUIR O DISPOSTO NO ART. 937, §4º DO CPC, SENDO NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DO SEU ATENDIMENTO POR MEIO DE COMPROVANTE RESIDENCIAL OU PROFISSIONAL A SER ENVIADO PARA A CÂMARA PELOS MEIOS DE CONTATO DISPONIBILIZADOS A SEGUIR. QUAISQUER ESCLARECIMENTOS OU SOLICITAÇÕES: WHATSAPP: (085)98219-8378 OU (085)3207-7552; E-MAIL: SEC.1CDIREITOPRIVADO@TJCE.JUS.BR

1 - **0002567-47.2013.8.06.0085 - Apelação Cível** - Hidrolândia/Vara Única da Comarca de Hidrolândia. Apelante: Francisca Rosilene Marques Guerra. Advogado: Francisco Azevedo Oliveira (OAB: 19075/CE). Apelado: Francisco Hamenon Rodrigues Roza. Advogado: Fabrício Pinto de Negreiros (OAB: 24492A/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

2 - **0143646-96.2018.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/1ª Vara de Sucessões. Apelante: Wladia Alves Ribeiro. Advogado: Jean Michel Ribeiro Ferreira (OAB: 13428/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

3 - **0624610-38.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Caucaia/3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Agravado: João Lucas Silva Carneiro. Repr. Legal: Rosa Maria da Silva Carneiro. Advogada: Fabiana Freire Delmont Amorim (OAB: 33609/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Total de processos a julgar: 3

Fortaleza, 1º de agosto de 2023.

LIA KARAM SOARES

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara de Direito Privado

2ª Câmara Direito Privado EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0000193-97.2014.8.06.0190Apelação Cível. Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado: Ricardo Lopes Godoy (OAB: 77167/MG). Apelada: Maria Beatriz Ferreira Teixeira. Advogada: Lara Monalliza de Sousa Barreto (OAB: 24163/CE). Relator(a): INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETOConheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. EXTINÇÃO DA AÇÃO SOB O FUNDAMENTO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. HIPÓTESE QUE SE CONFIGURA, NA REALIDADE, ABANDONO DA CAUSA PELA PARTE AUTORA (ART. 485, III, DO CPC). QUE REMETE A IMPRESCINDIBILIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA SUPRIR A FALTA. INTELIGÊNCIA DO ART. 485, §1º, DO CPC. AUSÊNCIA VERIFICADA. NULIDADE INSANÁVEL. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.I. TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE EXTINGUIU A AÇÃO DE COBRANÇA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, SOB O FUNDAMENTO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, CONSOANTE OS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC.II. O AUTOR ALEGA SER O CASO DE ANULAR A SENTENÇA POR, SUPOSTAMENTE, O SEU FUNDAMENTO CONSISTIR EQUIVOCADO, VISTO QUE NÃO SERIA O CASO DE EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E SIM DE FALTA DE ANDAMENTO, O QUE CABERIA ANTES A PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA PARA SUPRIR AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS AO